Como se defender de ofensas nas redes sociais

1 Fui alvo de conteúdo abusivo/ ilícito. E agora?

Exemplos dos termos de uso das plataformas

o Facebook restringe conteúdos com nudez, violência, assédio, suicídio ou automutilação, informação falsa, spam, vendas não autorizadas, discurso de ódio, terrorismo.

No Twitter não é permitido ameaçar nem promover terrorismo ou extremismo violento, exploração sexual de menores, promover violência, ameaçar ou assediar outras pessoas, amplificar ou suprimir informações artificialmente prejudicando a experiencia dos usuários, manipular ou interferir em eleiçoes, falsa identidade.

Já o YouTube considera violação das diretrizes da comunidade conteúdo sexual, violento ou repulsivo, incitação ao ódio ou abuso, assédio ou bullying, atos perigosos ou nocivos, abuso infantil, promoção de terrorismo, spam ou enganoso, que viola os direitos de outros usuários ou tenha problemas com legenda.

(veja no texto o link para as regras de comunidades das plataformas. Para proteção de casos que envolvam crianças e adolescentes, acesse a Safernet)

---

2 E as ofensas ou ameaças?

Posts com ofensas ou ameaças a outros usuários (xingamentos, falsas acusações ou mentiras sobre condutas criminosas ou não de determinados usuários) podem configurar crime contra a honra, tipificado no Código Penal

Exemplos de conteúdos ofensivos que você pode questionar legalmente

Conteúdo íntimo

Calúnia, injúria ou difamação

Ameaça

Furto e estelionato praticados com uso de celular

Fraude eletrônica

Na Justiça

1º PASSO
A pessoa que deseja remover conteúdo ilícito e saber o responsável pela publicação precisa indicar o link que a publicação gera. Esta é a primeira prova.

2º PASSO
A segunda é a captura da imagem da publicação ofensiva. Antes, bastava o print screen da publicação, mas a jurisprudência recente exige ata notarial ou a captura técnica com metadados da publicação, com preservação em blockchain (tanto a ata notarial como o blockchain não são baratos).

3º PASSO
Agora a pessoa precisa escolher o procedimento, se na justiça comum ou sumaríssimo (juizado especial).

Prós e contras

Na Justiça comum
Pode recorrer de algumas decisões

No Juizado especial
Não tem custas e o trâmite é mais rápido, mas não produz prova para futura ação indenizatória

---

3 Como identificar quem me causou dano?

É preciso uma

ordem judicial

para que a plataforma forneça o endereço de IP do link indicado. De posse do IP, o autor da ação deve conferir no site www.whois.com qual é a empresa de conexão daquele IP e pedir a quebra de sigilo telemático para que a empresa de conexão forneça os dados pessoais do usuário responsável pelo IP.

Prazos, problemas e soluções

A lei prevê um prazo de 6 meses para as empresas de internet guardarem os registros de acesso e de 1 ano para as empresas de telefonia guardarem os registros de conexão. Portanto, se o processo demorar demais, as provas podem ser perdidas.

Só depois da ordem judicial de remoção do conteúdo e da identificação do usuário ofensor, o autor da ação poderá tentar outra ação reparação dos danos morais e, se for o caso, a ação criminal. Tanto uma ação quanto a outra demandará um novo processo.

O caminho mais curto

Há um caminho mais curto se a publicação tiver **conteúdo criminoso**

1.

A vítima poderá apresentar uma notícia crime na delegacia especializada de repressão a crimes de informática ou na delegacia próxima de sua residência

2. Pagar a taxa para "notícia crime"

3. Narrar os fatos

4. Apresentar provas e requerer a quebra de sigilo telemático do responsável pelo post

5. Com estes dados pode apresentar a queixa crime e/ou a ação indenizatória